



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.204 ,DE 05 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VII, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Rondônia, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Rondônia, sediada no Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I. compete a Prefeitura Municipal de Porto Velho:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Porto Velho, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMRO;

b) ceder a fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal administração e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Porto Velho, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos, destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados à disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Porto Velho;

e) implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários a prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II. o Estado compromete-se a:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convenio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Porto Velho;

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Porto Velho, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança contra incêndios;

e) manter, em caráter permanente, na área de Porto Velho, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;

g) remanejar os componentes da Fração que, por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) manter, em caráter permanente, na área de Porto Velho, todo o patrimônio que, por força deste convênio, tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles à que se destinam;

i) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário no trato de assuntos relativos à prevenção e segurança contra incêndios e sinistros;

j) promover, através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios e sinistros;

l) emitir parecer e orientação técnica, através do serviço da Engenharia do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em todos os projetos e consultas que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidas aquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Porto Velho, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiro, sediado em Porto Velho.

Art. 5º - A partir de 1996, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei terá por prazo 05 (cinco anos) contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Porto Velho fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios e sinistros.

Parágrafo único – O convenio a que se refere o presente artigo, somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, após previa aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral